

Subemenda Aditiva nº 25, de 27/11/2009 às 18:09:40, à Emenda 745

Autor

Vereadora Aspásia Camargo

Ementa

Inlcui o inciso V no art. 169

Texto

Fica incluído o inciso V no texto proposto para o art. 169, com a seguinte redação:

"Art. 169.

.....

V - Resíduos sólidos. (NR)"

Subemenda Modificativa nº 26, de 27/11/2009 às 18:09:40, à Emenda 745

Autor

Vereadora Aspásia Camargo

Ementa

Altera os artigos contidos nas Subseções I e II da Seção IV do Capítulo VIII – Das Políticas Econômicas, do Título IV – POLITICAS PÚBLICAS SETORIAIS

Texto

Ficam alterados os artigos contidos nas Subseções I e II da Seção IV do Capítulo VIII – Das Políticas Econômicas, do Título IV – POLITICAS PÚBLICAS SETORIAIS, que passam a ter a seguinte redação:

"Seção IV

Da Agricultura, Pesca e Abastecimento

Subseção I Dos Objetivos

Art. ... São objetivos da Política de Agricultura, Pesca e Abastecimento municipal:

- I - incrementar a produção agrícola e pesqueira, com base nas relações comunitárias e de sustentabilidade como estratégia para o fornecimento de produtos mais baratos para o abastecimento da cidade;
- II - resgatar a atividade agrícola em áreas urbanas que ainda apresentem esta vocação, por meio do desenvolvimento de programas e ações de incentivo à produção e à melhoria das condições de vida do agricultor;
- III - mapear e titular áreas com vocação e tradição agrícola;
- IV - reinserir, em médio prazo, a produção agrícola e pesqueira na economia do Município de forma ativa;
- V - incentivar a agricultura orgânica e a pesca artesanal responsável;
- VI - criar um programa de abastecimento municipal.

Subseção II Das Diretrizes

Art. ... São diretrizes da Política de Agricultura, Pesca e Abastecimento:

- I - implementação do Plano Municipal de Abastecimento, em parceria com outros municípios que compõem a Região Metropolitana, e com os órgãos estaduais e federais vinculados direta ou indiretamente ao desenvolvimento do setor primário;
- II - implementação de projetos de agricultura institucional ou subsidiada em áreas ociosas, vazios urbanos ou áreas impróprias à ocupação;
- III - promoção e incentivo ao cooperativismo nas atividades agrícolas, pesqueiras e de abastecimento;
- IV - desenvolvimento de mecanismos que possibilitem aos agricultores cariocas o acesso à linhas de crédito agrícola oficiais;
- V - priorização a adoção de ações de comercialização direta, de forma a dinamizar o escoamento da produção municipal;
- VI - manutenção de áreas com tradição agrícola, contribuindo para a dinamização da economia. (NR)"

Subemenda Modificativa nº 27, de 27/11/2009 às 18:09:40, à Emenda 745

Autor

Vereadora Aspásia Camargo

Ementa

Altera o inciso V do art. 188

Texto

Fica alterado o inciso V do art. 188, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 188.....

.....

V - promover o desenvolvimento econômico do Município de forma ambientalmente sustentável e equilibrada, na forma desta Lei Complementar. (NR)"

Subemenda Aditiva nº 28, de 27/11/2009 às 18:09:40, à Emenda 745

Autor

Vereadora Aspásia Camargo

Ementa

Inclui inciso no artigo contido na Seção III do Capítulo V – Da Política de Transportes, do Título IV – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

Texto

Fica incluído inciso no artigo contido na Seção III do Capítulo V – Da Política de Transportes, do Título IV – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, com a seguinte redação:

"Seção III

Das Ações Estruturantes

Art. ... São ações estruturantes da Política de Transportes:

.....

... - Previsão na legislação edilícia, da obrigatoriedade da implantação de locais para guarda e estacionamento de bicicletas nos terminais rodoviários, metroviários, aeroportuários e nas edificações mistas, comerciais e multifamiliares.(NR)"

Subemenda Modificativa nº 29, de 27/11/2009 às 18:09:40, à Emenda 745

Autor

Vereadora Aspásia Camargo

Ementa

Altera o inciso I do art. 159 e sua alínea e

Texto

Ficam alterados o inciso I do art. 159 e sua alínea e, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 159.

I - identificação e priorização de atendimento das populações localizadas em:

.....

e) áreas com restrições ambientais à ocupação;

.....(NR)"

Subemenda Modificativa nº 30, de 27/11/2009 às 18:09:40, à Emenda 745

Autor

Vereadora Aspásia Camargo

Ementa

Altera o inciso XXIII do art. 144

Texto

Fica alterado o inciso XXIII do art. 144, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 144

.....

XXIII - controle do uso e ocupação das áreas frágeis ou sujeitas a inundações, bem como dos pontos vulneráveis em decorrência das mudanças climáticas; (NR)"

Subemenda Aditiva nº 31, de 27/11/2009 às 18:09:40, à Emenda 745

Autor

Vereadora Aspásia Camargo

Ementa

Inclui inciso em artigo contido na Subseção IV da Seção III do Capítulo II do Título IV - DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Texto

Fica incluído inciso em artigo contido na Subseção IV da Seção III do Capítulo II do Título IV - DAS POLÍTICAS SETORIAIS, com a seguinte redação:

"Subseção IV
Das Mudanças Climáticas

.....

Art. ..São ações estruturantes relativas à prevenção dos efeitos das mudanças climáticas:

.....

... - realizar medidas para a adaptação e proteção dos pontos vulneráveis em decorrência das mudanças climáticas, em especial das baixadas de Jacarepaguá, Guanabara e Sepetiba.(NR)"

Subemenda Modificativa nº 32, de 27/11/2009 às 18:09:41, à Emenda 706

Autor

Vereadora Aspásia Camargo

Ementa

Altera o art. 2º

Texto

Fica alterado o art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A política urbana será formulada e implementada com base nos seguintes princípios:

- I - desenvolvimento sustentável, de forma a promover o desenvolvimento econômico, a preservação ambiental e a equidade social;
- II - função social da cidade e da propriedade urbana;
- III - valorização e proteção do meio ambiente e do patrimônio natural;
- IV - valorização e proteção do patrimônio histórico, cultural e arqueológico;
- V - proteção da paisagem;
- VI - universalização do acesso à infra-estrutura e os serviços urbanos;
- VII - acesso à moradia digna;
- VIII - democracia participativa, de forma a se promover ampla participação social.(NR)"

Subemenda Aditiva nº 33, de 27/11/2009 às 18:09:41, à Emenda 706

Autor

Vereadora Aspásia Camargo

Ementa

Altera o art. 3º

Texto

Fica alterado o art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A política urbana observará as seguintes diretrizes gerais:

- I - condicionamento da ocupação urbana à proteção dos maciços e morros, das florestas, da orla marítima, dos corpos hídricos, da paisagem e da identidade cultural dos bairros;
- II - redução do consumo de energia e aproveitamento racional dos recursos ambientais;
- III - inserção do Município na região metropolitana do Rio de Janeiro, de forma a se promover o planejamento integrado dos assuntos de interesse comum, em especial no que se refere ao ordenamento territorial e urbano, à política de desenvolvimento, de transporte e mobilidade urbana, ao saneamento ambiental, à política de habitação e de regularização fundiária, aos equipamentos e serviços urbanos;
- IV - ordenação, controle e fiscalização do processo de uso e ocupação do solo urbano, de forma a conter os assentamentos irregulares;
- V - adoção de uma política de regularização fundiária, urbanística e edilícia, compreendendo, quando for o caso, a urbanização de favelas, loteamentos irregulares e clandestinos de baixa renda, de forma a se combater a segregação social do espaço urbano;
- VI - promover o aumento da oferta de soluções habitacionais para a população de menor renda, de forma a conter o processo de expansão e densificação das favelas e demais assentamentos irregulares;
- VII - maior integração entre as políticas de transportes e mobilidade urbana e as de habitação, infra-estrutura e serviços urbanos e de geração de emprego e renda;
- VIII - distribuição equânime dos benefícios da urbanização no território do Município;
- IX - adoção de política de transportes e mobilidade urbana que atribua prioridade ao transporte público de alta capacidade, menos poluente e de menor consumo de energia; racionalize os serviços de ônibus e transportes alternativos; efetive as integrações intermodais; amplie a malha cicloviária e as conexões hidroviárias;
- X - recuperação, reabilitação e conservação dos espaços públicos e do patrimônio construído em áreas degradadas ou subutilizadas;
- XI - promoção do adequado aproveitamento dos vazios urbanos e de imóveis subutilizados ou não-utilizados, priorizando-se sua utilização para a produção de habitações;
- XII - redefinição das áreas destinadas ao uso industrial, aos equipamentos de grande porte, aos complexos comerciais e de serviços e aos grandes equipamentos públicos de forma compatível com o uso residencial e com a oferta de transportes.

§ 1º Além das diretrizes gerais mencionadas neste artigo, serão observadas as contidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade -, na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, na Constituição Estadual e Federal.

§ 2º As diretrizes de que trata este artigo serão observadas no processo de elaboração e implementação de planos, programas, projetos municipais, assim como na elaboração de normas urbanísticas.(NR)"

**Subemenda Modificativa nº 34, de 27/11/2009 às
18:09:41, à Emenda 739**

Autor

Vereadora Aspásia Camargo

Ementa

Altera art. contido na Subseção V do Capítulo IV do Título III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Texto

Fica alterado art. contido na Subseção V do Capítulo IV do Título III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA, que trata das intervenções acima da cota de sessenta metros, que passa a ter a seguinte redação:

"Art... Fica vedada a abertura de logradouros e loteamentos em áreas acima da cota de sessenta metros em todo o município.

§ 1º Acima da cota de sessenta metros somente será permitido o desmembramento de áreas com testadas para logradouro público existente e reconhecido e desde que os lotes decorrentes observem as exigências da legislação em vigor.

§ 2º As intervenções privadas e públicas em áreas acima da cota de sessenta metros em todo o município deverão considerar as restrições ambientais, paisagísticas e geotécnicas devendo seu licenciamento ser objeto de oitiva dos órgãos de planejamento e gestão ambiental e de geotecnia. (NR)"